

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000295

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Filomeno Luiz de França

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 491/2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual Filomeno Luiz de França** mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Espírito Santo, S/N, bairro São Vicente, em Uruaçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adulto / EJA, 1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Laudo Técnico, fl. 04;
- ✓ Documentos anexados no processo, fl. 05;
- ✓ Portaria N. 654/2015, fls. 06/11;
- ✓ Comprovante de Endereço, fls. 12;
- ✓ Lei de Criação N. 9.977/1986, fls. 13/14;
- ✓ Resolução, fls. 15/16;
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fl. 17;
- ✓ Estrutura Física, fls. 18/20;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 21;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 22/33;
- ✓ Regimento Escolar 2017, fls. 34/ 51;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 52/58;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 59/72;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 73/75;
- ✓ Descarte, fls. 76/81;
- ✓ Ata, fls. 82/83;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 84/90;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 91;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3. nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000295

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Filomeno Luiz de França

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Planta Baixa, fls. 92/93;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 94;
- ✓ Alvará de Licença de Construção, fl. 95;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 96;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 97/104;
- ✓ Diagnóstico da Unidade Escolar, fls. 105/120;
- ✓ Cronograma, fl. 121;
- ✓ Conclusão, fls. 122/128;
- ✓ Ata de Apreciação do Regimento Escolar, fls. 129/134;
- ✓ Nominata, fls. 135/186;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 187/189;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 190/233;
- ✓ IDEB, fls. 234/237;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 238;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 239.

2. Análise

A **Escola Estadual Filomeno Luiz de França** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 297/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade possui: prédio próprio em uma área construída de 552,37m², rampa de acesso, 8 salas de aula todas climatizadas, laboratório de informática com 17 computadores, sala do coordenador, brinquedos pedagógicos, bingo de letras, troca letras caça rimas, jogos de memórias, tapete alfabético, sala de secretaria, cantina, dois banheiros para os alunos e um adaptado, cada sala de aula possui um cantinho de leitura com o acervo bibliográfico que está anexado as fls. 22/33, área coberta onde são realizados eventos culturais e atividades físicas, fls. 19.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000295

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Filomeno Luiz de França

ASSUNTO: Renovação

O índice do IDEB alcançado em 2015 foi de 6.5 e meta projetada foi de 5.6. Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não conta com quadra de esportes no laudo cita que as atividades esportivas são realizadas na rua, fl.04 e no Regimento Escolar cita que as atividades físicas são realizadas no pátio coberto, fl.19.
2. Das 20 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 22 professores, 12 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 2 estão cursando.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 38, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Filomeno Luiz de França**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Espírito Santo, S/N,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000295

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Filomeno Luiz de França

ASSUNTO: Renovação

bairro São Vicente, Uruaçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000295

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Filomeno Luiz de França

ASSUNTO: Renovação

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044000295****DE: 19/01/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Filomeno Luiz de França****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

Handwritten notes and signatures in a box, including the date 19/09/2018.


Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br